



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013

De Acordo:

Pedro Felfício Estrada Bernabé
Prefeito Municipal

Birigui, 17 de outubro de 2.013.

Trata-se de análise dos **RECURSOS** interpostos pelas empresas **M.A PROENÇA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.865.746/0001-47 e **COBAUTO COMERCIAL BAURU DE AUTOMOTIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 71.919.989/0001-80, doravante denominadas **Recorrentes**, contra decisão da Sra. Pregoeira Oficial, que julgou habilitadas as empresas **NA ATIVA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.043.182/0001-52 e **COMERCIAL DE FILTROS E PEÇAS BIRIGUI LTDA epp**, inscrita no CNPJ sob nº 52.766.458/0001-50 no Pregão Presencial n.º 064/2013, doravante denominadas **Recorridas**, cujo objeto consiste no:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, ÓLEO HIDRÁULICO, GRAXA PARA ROLAMENTO E FLUÍDO DE FREIO, DESTINADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

As razões recursais apresentadas pelas Recorrentes foram encartadas nos autos às fls. 321 a 324, não tendo sobrevivido contrarrazões.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **M.A PROENÇA EPP**, em suma, que seja reformada a decisão que declarou habilitadas as empresas **NA ATIVA COMERCIAL LTDA** e **COMERCIAL DE FILTROS E PEÇAS BIRIGUI LTDA EPP**, por não possuírem “prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**”, alegando a necessidade de CNAE específico para venda de lubrificantes, e ainda que o fato de uma empresa vender peças não lhe dá o direito de comercializar óleo lubrificante, pois se assim fosse não haveria CNAE exclusivo. Indica ainda que o Ministério do planejamento Orçamento e Gestão através da Comissão Nacional de Classificação separa de forma veemente esses produtos, como segue:

Classe 4732-6

Subclasse 4732-6/00

Comércio varejista de lubrificantes

Classe 4530-7

Subclasse 4530-7/01

Comércio no atacado de peças e acessórios para veículos automotores

Classe 4530-7

Subclasse 4530-7/03

Comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores.

De sua vez, a empresa **COBAUTO COMERCIAL BAURU DE AUTOMOTIVOS LTDA ME**, apesar de haver manifestado intenção de recurso durante a sessão pública, não protocolou memoriais até a data estabelecida.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

As Recorridas, isto é, **NA ATIVA COMERCIAL LTDA** e **COMERCIAL DE FILTROS E PEÇAS BIRIGUI LTDA EPP**, não protocolaram os memoriais até a data estabelecida.

3. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais foram apresentados, e protocolados na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4. MÉRITO

O Recurso será apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pelas Recorrentes,, pelos motivos a seguir expostos:

Ora, se o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeiro Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, suas ações e referidos atos retratam o estrito cumprimento às regras do certame e ao artigo 3º da Lei de licitações nº 8.666/93, que dispõe:

ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS.

Desta feita, a decisão da Pregoeira Oficial, de habilitar as referidas empresas entendendo como autorizadas a revender óleo lubrificante, encontrou embasamento na diligência efetuada pela mesma junto à Secretaria da Fazenda Estadual, onde através de requerimento protocolado solicitando informações acerca da necessidade do CNAE específico para a venda do referido objeto, teve como resposta através do Ofício nº 409/DRT-9, (anexado aos autos, págs 325 a 334) emitido pelo Sr. Gervásio Antonio Consolaro, Delegado Regional Tributário o seguinte:

“ ... verifica-se que se a atividade econômica for identificada somente como principal, a CNAE 4530-7/03-Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, a revenda de lubrificantes não está incluída nessa classificação.

Por outro lado, para o exercício de comercialização de lubrificantes, a atividade não precisa estar enquadrada, necessariamente, na CNAE 47.32.6-00-Comércio varejista de lubrificantes, se essa atividade não for específica ou preponderante ou gerar pouca receita.”

Então, após análise então das razões e contrarrazões e o ofício exarado pela Secretaria da Fazenda acima mencionado, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa **M.A PROENÇA EPP**, porém, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a habilitação das empresas **NA ATIVA COMERCIAL LTDA** e **COMERCIAL DE FILTROS E PEÇAS BIRIGUI LTDA EPP**, e a manutenção da decisão tomada na sessão pública, constante em ata autuada ao processo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial